



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2007 - 2008



FOTO DO VI FÓRUM DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - FAP
COMPROMETIMENTO!



Centrais Elétricas de Rondônia S.A - CERON
Sindicato dos Engenheiros de Rondônia - SENGE/RO
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Rondônia - SINDUR





ACORDO COLETIVO 2007 - 2008

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DAS CLÁUSULAS FINANCEIRAS

Cláusula Primeira	➤ Vigência e Abrangência	4/21
Cláusula Segunda	➤ Reajustamento Salarial	4/21
Cláusula Terceira	➤ Benefícios	4/21
Cláusula Quarta	➤ Abono Salarial	4/21
Cláusula Quinta	➤ Reajuste Salarial/Plano de Metas	5/21
Cláusula Sexta	➤ Garantia de acesso a todas a informações	5/21
Cláusula Sétima	➤ Inovações Tecnológicas	5/21
Cláusula Oitava	➤ Acompanhamento de Acordo Coletivo	5/21
Cláusula Nona	➤ Normas e Regulamentos de Recursos Humanos	5/21
Cláusula Décima	➤ Auxílio Educação	5/21
Cláusula Décima Primeira	➤ Orientação quanto a coibição de práticas discriminatórias	6/21
Cláusula Décima Segunda	➤ Quadro de Pessoal	6/21
Cláusula Décima Terceira	➤ Tiquete Alimentação	6/21
Cláusula Décima Quarta	➤ Anuênio	7/21
Cláusula Décima Quinta	➤ Complementação do Auxílio Doença	7/21
Cláusula Décima Sexta	➤ Assistência Médica	7/21
Cláusula Décima Sétima	➤ Gratificação de Férias	10/21
Cláusula Décima Oitava	➤ Adicional de Periculosidade	10/21

ACORDO COLETIVO 2007/2008

1





Cláusula Décima Nona	➤ Incentivo à Aposentadoria	11/21
Cláusula Vigésima	➤ Auxílio Creche e Pré-escola	11/21
Cláusula Vigésima Primeira	➤ Horas Extras	11/21
Cláusula Vigésima Segunda	➤ Adicional de Penosidade	12/21
Cláusula Vigésima Terceira	➤ Auxílio ao Filho Excepcional	12/21
Cláusula Vigésima Quarta	➤ Adiantamento do 13º Salário	12/21
Cláusula Vigésima Quinta	➤ Seguro de Vida em Grupo	12/21
Cláusula Vigésima Sexta	➤ Auxílio Funeral	13/21
Cláusula Vigésima Sétima	➤ Piso Salarial	13/21
Cláusula Vigésima Oitava	➤ Tiquete lanche	13/21

CAPÍTULO II – DAS CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS

Cláusula Vigésima Nona	➤ Pagamento de Salário	13/21
Cláusula Trigésima	➤ Reembolso de Medicamentos	14/21
Cláusula Trigésima Primeira	➤ Adaptação dos Ambientes de Trabalho	14/21
Cláusula Trigésima Segunda	➤ Incentivo ao Curso Universitário	14/21
Cláusula Trigésima Terceira	➤ Acompanhamento de Dependente por Motivo de Doença	14/21
Cláusula Trigésima Quarta	➤ Direito de Recusa	15/21
Cláusula Trigésima Quinta	➤ Exame Periódico	15/21
Cláusula Trigésima Sexta	➤ Readaptação após Acidente de Trabalho	15/21
Cláusula Trigésima Sétima	➤ 36 horas semanais para Plantonistas	15/21
Cláusula Trigésima Oitava	➤ Não Exclusividade	15/21
Cláusula Trigésima Nona	➤ Intervalo de quinze minutos	16/21
Cláusula Quadragésima	➤ Qualificação para Preenchimento de Cargos	16/21

ACORDO COLETIVO 2007/2008

2



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature





Cláusula Quadragésima Primeira	➤ Prevenção e Tratamento de Dependências Químicas	16/21
Cláusula Quadragésima Segunda	➤ Programa de Treinamento	16/21
Cláusula Quadragésima Terceira	➤ Prevenção de DORT	17/21
Cláusula Quadragésima Quarta	➤ Curso de Aperfeiçoamento	17/21
Cláusula Quadragésima Quinta	➤ Defesa em Processos Judiciais e Administrativos	17/21
Cláusula Quadragésima Sexta	➤ Quadro Técnico dos Funcionários da Engenharia	17/21
Cláusula Quadragésima Sétima	➤ Aleitamento Materno	17/21
Cláusula Quadragésima Oitava	➤ Fase Pré-aposentadoria	18/21
Cláusula Quadragésima Nona	➤ Reembolso de Medicamentos de uso contínuo	18/21
Cláusula Quinquagésima	➤ Questões Institucionais	19/21
Cláusula Quinquagésima Primeira	➤ Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS	19/21
Cláusula Quinquagésima Segunda	➤ Salário Inicial dos Engenheiros	19/21
Cláusula Quinquagésima Terceira	➤ Vale Transporte	19/21

CAPÍTULO IV – DAS CLÁUSULAS SINDICAIS

Cláusula Quinquagésima Quarta	➤ Abono de Faltas	20/21
Cláusula Quinquagésima Quinta	➤ Liberação de Dirigentes Sindicais	20/21
Cláusula Quinquagésima Sexta	➤ Acesso dos Dirigentes Sindicais	20/21
Cláusula Quinquagésima Sétima	➤ Contribuição dos Associados	20/21
Cláusula Quinquagésima Oitava	➤ Vigência	20/21

ACORDO COLETIVO 2007/2008

3





ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, QUE ENTRE SI FAZEM CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR E SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SENGE, PARA O ANUÊNIO 2007/2008.

CAPÍTULO I

DAS CLÁUSULAS FINANCEIRAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA. O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano, iniciada em 1º de maio de 2007 e expirada em 30 de abril de 2008, e suas disposições aplicam-se integralmente aos empregados da empresa pertencentes às categorias profissionais representadas pelos sindicatos signatários.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO SALARIAL. A tabela salarial da Empresa signatária deste Acordo, será reajustada pelo percentual de 3% (três por cento), a partir de 01.05.2007.

CLÁUSULA TERCEIRA – BENEFÍCIOS. Os benefícios, no que couber, vigente até 30.04.2007, serão reajustados pelo índice do IPCA de abril/07 ou seja, 3% (três por cento), a partir de 01.05.2007.

CLÁUSULA QUARTA – ABONO SALARIAL. A Empresa signatária deste Acordo pagará aos seus empregados, desde que vinculado à mesma, na data de 1º de maio de 2007, o valor correspondente a 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do salário base do empregado, acrescido de uma parcela fixa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de ABONO não incorporável ao salário.

ACORDO COLETIVO 2007/2008

4





PARÁGRAFO ÚNICO: Entende-se como salário base, para fins de cálculo e pagamento, o valor do salário contratual, ou seja, salário da carteira de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE SALARIAL / PLANO DE METAS. Fica acordado que a Empresa poderá conceder 1% (um por cento) de reajuste salarial, a ser aplicado em janeiro/2008, condicionado ao cumprimento de metas a serem estabelecidas pela ELETROBRÁS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica acordado, ainda, a constituição de um fórum de acompanhamento das referidas metas, garantida a participação de representantes da Eletrobrás, da Empresa e dos Sindicatos signatários deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE ACESSO A TODAS AS INFORMAÇÕES. A Empresa signatária deste Acordo se obriga a garantir aos empregados e seus respectivos sindicatos acordantes, o acesso a todas as informações das mesmas, exceto as de caráter estratégico e as confidenciais.

CLÁUSULA SÉTIMA – INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS. A Empresa signatária deste Acordo durante os estudos e implantação dos processos de inovações tecnológicas que determinem racionalização dos trabalhos, bem como modificações das atividades desenvolvidas pelos Empregados, garantirão a participação das entidades sindicais signatárias do presente Acordo, que poderão ser auxiliadas por uma comissão de representantes dos Empregados atingidos ou que venham a ser atingido, objetivando garantir o emprego, a saúde e a segurança dos Empregados, bem como a qualidade dos serviços prestados e a adoção de outras providências que se fizerem necessárias para a eliminação de efeito.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO DO ACORDO COLETIVO. A Empresa e as Entidades Sindicais signatárias deste Acordo se comprometem a realizar reuniões trimestrais, ou sempre que for solicitado por uma das partes, para acompanhamento do cumprimento do Acordo.

CLÁUSULA NONA – NORMAS E REGULAMENTOS DE RECURSOS HUMANOS. A Empresa signatária deste Acordo se compromete a discutir previamente com os Sindicatos eventuais alterações das Normas Internas incorporadas ao Contrato Individual de Trabalho dos Empregados, que porventura venham a implicar em diminuição das vantagens já existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO. A Empresa concederá um adiantamento salarial no valor de 1 (um) Piso Salarial, no mês de janeiro ou fevereiro, aos empregados que tenham dependentes matriculados em estabelecimento de ensino regular até o 2º grau, ou ao empregado até o 3º grau, devendo em qualquer dos casos

ACORDO COLETIVO 2007/2008

5



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.





ser comprovado perante a Gerência de Recursos Humanos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São considerados dependentes para o efeito desta cláusula os citados na cláusula de assistência médica, excetuando-se o esposo ou companheiro e os pais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O adiantamento será descontado em 5 (cinco) parcelas iguais e consecutivas, a partir do primeiro mês subsequente ao recebimento do benefício de que trata esta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado interessado no benefício que trata o *caput* desta cláusula deverá entregar à Gerência de Recursos Humanos – AGH, ou à Equipe Administrativa Financeira da Unidade de Negócios a que estiver lotado, até o décimo dia corrido do mês de fevereiro, requerimento e comprovação da matrícula.

PARÁGRAFO QUARTO: O disposto nesta cláusula, não se aplica aos empregados admitidos a partir de 01/05/2004.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ORIENTAÇÃO QUANTO A COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS. A Empresa signatária deste Acordo, por meio de suas áreas de Recursos Humanos, comprometem-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos empregados e aos gerentes, sobre temas como Assédio Moral, Assédio Sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – QUADRO DE PESSOAL. A empresas signatária do presente Acordo se compromete a não efetuar demissões em massa de seus empregados e, no caso de demissões individuais questionadas pelo sindicato, garantir o acesso às informações referentes ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TÍQUETE ALIMENTAÇÃO. A Empresa concederá mensalmente, a todos os seus empregados, tíquete alimentação/restaurante, no valor unitário de R\$ 19,50 (dezenove reais e cinqüenta centavos), considerando 23 dias/mês, totalizando R\$ 448,50 (quatrocentos e quarenta e oito reais e cinqüenta centavos) por mês, e no final do ano será concedido a título de gratificação natalina, o valor correspondente a um mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: A concessão deste benefício será para os empregados que estiverem no exercício de suas funções na Empresa, incluindo os empregados afastados por auxílio doença, em gozo de férias, licença maternidade, bem como os

(Handwritten signatures)

ACORDO COLETIVO 2007/2008

6





empregados liberados para o SINDUR e SENGE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANUÊNIO. A Empresa concederá aos seus empregados, o percentual de 1% (um por cento) sobre o salário base, para cada ano de trabalho completado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não se aplica esta cláusula para os empregados admitidos à partir de 01.05.2004. Para os mesmos será concedido o quinquênio sobre o salário base, para cada 5 (cinco) anos trabalhados, limitado a 7 (sete) quinquênios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA. A Empresa complementarará o valor do Auxílio Doença pago pelo INSS, até o limite da remuneração do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado em gozo do benefício nas condições estabelecidas no caput desta cláusula, permanecerá em Folha de Pagamento e a sua remuneração ser-lhe-á creditada integralmente, na mesma data do pagamento dos demais empregados, bem como, fará jus a todos os benefícios a que tem direito, quando no exercício de suas atividades normais, excetuando-se o vale - transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Com base no convênio CERON/INSS, o empregado continuará recebendo seus proventos normalmente da Empresa, e o valor do benefício concedido pelo INSS será creditado à Empresa. Após o período de complementação do benefício estabelecido no parágrafo terceiro desta cláusula, o empregado passará a receber em folha de pagamento somente o valor do benefício do INSS, constando em seu contra cheque o código CERON/INSS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Este benefício será concedido no prazo de 7 (sete) meses para doenças e 1 (um) ano em caso de acidente de trabalho. Ficando sob responsabilidade da Gerência de Recursos Humanos, através do Serviço Social da Empresa, a análise de cada caso, com acompanhamento dos Sindicatos SINDUR e SENGE, quanto à continuidade deste benefício para prazo superior a este, até o limite de 2 (dois) anos, cuja aprovação será submetida a Diretoria de Gestão Administrativa.

PARÁGRAFO QUARTO: A concessão deste benefício não se estenderá a empregados em Licença Particular.

PARÁGRAFO QUINTO: O disposto nesta cláusula, não se aplica aos empregados admitidos à partir de 01.05.2004.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA. A Empresa manterá Plano de Assistência Médica, Hospitalar, Laboratorial e Odontológica, a todos os seus

ACORDO COLETIVO 2007/2008

7





empregados e dependentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito desta cláusula são considerados dependentes:

Cód	DEPENDENTE	CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
02	Cônjuge	Casamento realizado pelas leis brasileiras ou reconhecido pelas mesmas.	Certidão de Casamento Civil, RG e CPF.
03	Companheiro (a)	Manutenção de união estável (entidade familiar)	Escritura Declaratória de União Estável, lavrada em cartório, RG e CPF.
01	Filho (a)	Solteiro (a) menor de 21 anos	Certidão de nascimento, RG e CPF.
		Solteiro (a) maior de 21 anos e menor de 24 anos, cursando o terceiro grau.	Certidão de nascimento; documento comprobatório de matrícula em estabelecimento de ensino de terceiro grau, renovado semestralmente; comprovante de dependência econômica (cópia da declaração de IRPF indicando como dependente), RG e CPF.
		Inválido de qualquer idade	Certidão de nascimento; atestado de incapacidade concedido pelo INSS ou por entidade especializada, oficialmente reconhecida; e comprovante de dependência econômica (cópia da declaração de IRPF indicando como dependente), RG e CPF.

ACORDO COLETIVO 2007/2008

8





18	Enteado	Mesmas condições de elegibilidade adotadas para filho (a), de acordo com faixa etária.	Mesmos documentos exigidos para filho (a); Certidão de Casamento Civil ou Escritura declaratória de União Estável, lavrada em Cartório; comprovante de dependência econômica (cópia da declaração de IRPF indicando como dependente); Certidão (original) expedida pelo juízo competente, comprovando direito de guarda concedido ao companheiro(a); RG e CPF.
20/21	Pai e/ou Mãe	Que fiquem sob a dependência econômica do(a) empregado(a), comprovado por qualquer meio admitido em lei, desde que não receba nenhuma renda formal. Serão admitidos os pais que percebam Aposentadoria/Pensão, abaixo de um salário mínimo e meio, com idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos para mulher e 60 (sessenta) anos para homem.	Documento comprobatório de percepção de salário, pensão, benefício ou declaração de inexistência de renda, assinada pelo beneficiário com comprovação anual; Cópia da declaração do IRPF, renovada anualmente, RG e CPF.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A participação de descontos das despesas efetuadas por cada empregado, inclusive nos descontos das passagens (aéreas ou terrestres) em caso de tratamento fora de domicílio, desde que a necessidade esteja devidamente embasada em laudo médico determinando a mesma, e acompanhado de parecer do serviço social ou do médico do trabalho, será procedida de acordo com percentuais e pisos salariais, de forma progressiva conforme abaixo:

Até 05 (cinco) pisos	06% (seis por cento)
Acima de 05 (cinco) a 07 (sete) pisos	18% (dezoito por cento)
Acima de 07 (sete) a 09 (nove) pisos	27% (vinte e sete por cento)
Acima de 09 (nove) a 10 (dez) pisos	36% (trinta e seis por cento)
Acima de 10 (dez) pisos	45% (quarenta e cinco por cento)

ACORDO COLETIVO 2007/2008

9





PARÁGRAFO TERCEIRO: O custo com a perícia médica, até a vigência deste acordo, será da responsabilidade da CERON.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando a Empresa, por inadimplência ou insuficiência de profissionais credenciados, deixar de manter o Convênio Médico, deverá reembolsar os valores gastos pelos empregados referentes às despesas médicas, hospitalares, laboratoriais e odontológicas, obedecendo a tabela de participação constante no parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados poderão optar por outros profissionais médicos/odontológicos, hospitais, laboratórios que não sejam conveniados, caso tais serviços não façam parte da rede conveniada na localidade do seu domicílio. A Empresa reembolsará aos empregados somente os valores correspondentes as tabelas adotadas pela Empresa (CIEFAS/AMB para honorários médicos e despesas hospitalares, tabela própria da CERON para odontologia e tabela BRASÍNDICE para medicamentos) para com seus conveniados, obedecendo-se o desconto padrão contido no parágrafo segundo desta cláusula. O tratamento odontológico deve obedecer a todos os procedimentos para sua autorização, a qual estão passíveis os credenciados. Tal reembolso não divergirá, em qualquer hipótese, daquele que seria devido à Empresa se o empregado optasse pelos serviços conveniados.

PARÁGRAFO SEXTO: A Empresa se compromete a analisar, através da Gerência de Recursos Humanos, que submeterá à Diretoria Executiva, as situações que não são cobertas pelo plano de Assistência Médica da empresa para a abrangência do serviço identificado.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A participação da Empresa no custo da Assistência Médica, Hospitalar, Laboratorial e Odontológico previstos nesta cláusula, para os empregados admitidos a partir de 01.05.2004, será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS. A Empresa pagará a título de Gratificação de Férias, 1/3 (um terço) do salário de férias ou 01 (um) piso salarial da categoria, prevalecendo o maior valor.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados admitidos à partir de 01.05.2004, a empresa pagará a título de Gratificação de Férias, 1/3 (um terço) do salário de férias, conforme estabelece a CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. A CERON pagará adicional de periculosidade aos empregados que exerçam atividade periculosa, definida pela NG-038, ou outra norma que venha substituí-la.

ACORDO COLETIVO 2007/2008

10





CLÁUSULA DÉCIMA NONA – INCENTIVO À APOSENTADORIA. A Empresa pagará aos empregados, a título de prêmio, quando da rescisão do contrato de trabalho, o valor equivalente a 1 (uma) vez o seu Salário Base percebido no mês da aposentadoria, por cada ano de serviço na Ceron, limitando-se ao pagamento de 10 (dez) salários.

PARÁGRAFO ÚNICO: O disposto nesta cláusula, não se aplica aos empregados admitidos a partir de 01.05.2004.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLA. A Empresa reembolsará até o valor de R\$ 232,78 (duzentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos), as despesas efetuadas com as mensalidades escolares ou creche com seus filhos, ou menor sob guarda judicial, com idade inferior a 7 (sete) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado que na data da assinatura do Acordo Coletivo anuênio 2004/2005 já faziam jus a este benefício terá mantido o valor já praticado. No caso do reembolso atual ser inferior a de R\$ 232,78 (duzentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos), o valor a ser reembolsado será aquele constante da Nota Fiscal ou Recibo apresentado e estará limitado ao previsto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recibos do referido reembolso devem ser entregues na Gerência de Recursos Humanos - AGH ou Equipes Administrativa Financeira da Unidade de Negócios a que o empregado estiver lotado, até 3 (três) meses após o mês de vencimento da mensalidade, observando que o reembolso só será feito se pedido dentro do mesmo exercício legal da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não cumprimento do prazo acima referido implica na perda do direito ao benefício, das parcelas não apresentadas dentro do exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – HORAS-EXTRAS. As horas extras serão remuneradas em 50% (cinquenta por cento) da remuneração para as duas primeiras horas de trabalho de Segunda a Sexta – feira, observando o que preceitua a lei, quanto ao limite de 2 (duas) horas extras/dia. Em casos de justificada necessidade, as demais horas trabalhadas serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora trabalhada, calculada em relação a remuneração do empregado. As horas trabalhadas aos Sábados, Domingos e Feriados, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora trabalhada, calculada em relação a remuneração do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão consideradas horas extras, as horas trabalhadas pelos empregados sujeitos à escala de revezamento, nos feriados e pontos

ACORDO COLETIVO 2007/2008

11



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature





facultativos, se não for concedido um dia de folga, além da que é de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os empregados admitidos à partir de 01.05.2004 as horas extras serão remuneradas em 50% (cinquenta por cento) do salário base. As horas trabalhadas aos Sábados, Domingos e Feriados, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora trabalhada, calculada em relação ao salário base do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ADICIONAL DE PENOSIDADE. A Empresa pagará o percentual de 10% (dez por cento) do Salário Base, a título de penosidade, ao empregado alocado em atividade da empresa que o sujeita a escala de revezamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O disposto nesta cláusula, não se aplica aos empregados admitidos à partir de 01.05.2004.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL. A CERON pagará mensalmente aos empregados o valor de 1 (um) piso salarial, por dependente excepcional, para custeio de despesas especiais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO. A Empresa adiantará 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário, no mês de recebimento das férias do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados que gozarem férias no mês de janeiro, o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, será feito na folha de pagamento do mês de janeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO. A Empresa participará, com seus empregados de um Plano de Seguro de Vida em Grupo, no valor de 11,620394 vezes o salário base de cada empregado, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por morte natural ou invalidez permanente total por doença (IPD), e no valor de 23,240738 vezes o salário base de cada empregado, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por morte acidental de qualquer natureza (IEA) ou invalidez permanente (total ou parcial) decorrente de acidente (IPA).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Empresa arcará com o pagamento de 60% (sessenta por cento) do custo do seguro de vida em grupo, cabendo ao empregado a diferença de 40% (quarenta por cento) mediante desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A participação da Empresa no custo dos benefícios previstos nesta cláusula, para os empregados admitidos a partir de 01.05.2004 será de 50% (cinquenta por cento).

ACORDO COLETIVO 2007/2008

12






CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – AUXÍLIO FUNERAL. A Empresa pagará as despesas dos funerais de seus empregados, ou de seus dependentes legalmente reconhecidos, excetuando-se despesas de traslado para fora do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas de que trata o *caput* desta cláusula limitar-se-ão ao valor de até R\$ 2.212,44 (dois mil, duzentos e doze reais e quarenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os dependentes legalmente reconhecidos de que trata o *caput* desta cláusula são aqueles definidos nos termos da Cláusula Décima Oitava – Assistência Médica constante do Acordo Coletivo de Trabalho 2007/2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O benefício estabelecido no *caput*, não se estenderá aos empregados em Licença Particular.

PARÁGRAFO QUARTO: Os casos omissos nesta cláusula serão analisados pela Gerência de Recursos Humanos, através do Serviço Social da Empresa e submetidos à aprovação da Diretoria Executiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PISO SALARIAL. A CERON adotará como piso salarial o valor equivalente a Classe 1, Nível 1 da tabela salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – TÍQUETE LANCHE. A CERON concederá tíquete lanche aos empregados sujeitos à escala de revezamento no valor unitário de 50% (cinquenta por cento) do tíquete alimentação.

CAPÍTULO II DAS CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – PAGAMENTO DE SALÁRIO. A Empresa efetuará o pagamento dos salários de seus empregados dentro do mês trabalhado. E, de acordo com legislação específica, deverá liberá-los para recebimento através de Rede Bancária, conforme portaria MTb nº 3.281/84.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas localidades onde não haja Agência Bancária, a Ceron liberará seus empregados no dia do pagamento e arcará com as despesas de transporte, para que os mesmos possam receber seus vencimentos na Agência mais próxima da localidade.

ACORDO COLETIVO 2007/2008

13





PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor a ser pago pela Empresa, para custeio das despesas acima, será o menor valor de uma diária adotada pela mesma, não podendo ser incorporada aos salários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – REEMBOLSO COM MEDICAMENTOS. A Empresa reembolsará integralmente aos empregados, os valores referentes às despesas efetuadas com medicamentos, nos casos de acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e câncer quando a medicação for para o tratamento da doença.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá a área médica da Empresa, com base em Laudo Pericial, avaliar e controlar os casos previstos no *caput*.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ADAPTAÇÃO DOS AMBIENTES DE TRABALHO. A Empresa procurará adaptar os ambientes de trabalho às condições aceitáveis de conforto, higiene, funcionalidade e segurança, conforme as recomendações feitas pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SEESMT e Comissão Interna de Prevenção de Acidente - CIPA de cada localidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – INCENTIVO AO CURSO UNIVERSITÁRIO. A CERON reembolsará aos empregados, as despesas realizadas com a mensalidade dos cursos universitários, inclusive cursos à distância, que estejam vinculados as atividades da empresa, até o valor de R\$ 210,12 (duzentos e dez reais e doze centavos).

Parágrafo Primeiro: Em casos de desistências por razões injustificadas, o empregado deverá ressarcir à CERON todo o reembolso por ela efetuado. O referido reembolso será feito através de desconto em folha de pagamento na mesma forma e valores em que foi concedido o benefício.

Parágrafo Segundo: O incentivo previsto no *caput* será limitado a 1 (um) curso, por empregado, pago pela CERON.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTE POR MOTIVO DE DOENÇA. O empregado que esteja acompanhando tratamento rigoroso de saúde de seus dependentes, constantes da Cláusula Décima Sexta – Assistência Médica, poderá ser dispensado do trabalho para assistência ao necessitado, devendo para tanto apresentar Atestado Médico à Gerência de Recursos Humanos - Setor de Benefícios, ou à Equipe Administrativa Financeira da Unidade de Negócio a que o empregado estiver lotado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o afastamento de que trata o *caput* desta cláusula, ultrapassar



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

ACORDO COLETIVO 2007/2008

14





a 15 (quinze) dias, fica a critério da Diretoria de Gestão Administrativa da Empresa, após a anuência da Diretoria do empregado, liberar o restante dos dias não trabalhados, mediante requerimento e parecer da Gerência de Recursos Humanos, através do Serviço Social e Médico do Trabalho da Empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DIREITO DE RECUSA. Aos empregados reserva-se o direito de recusar-se a trabalhar em locais ou em situações de risco que não tenham as mínimas condições de segurança ou quando lhes faltarem, estiverem incompletos ou ainda em más condições dos equipamentos de segurança individuais e coletivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considera-se falta de condições mínimas de segurança a falta de equipamentos de segurança individuais ou coletivos, exigidos por norma para a realização do serviço ou quando normas técnicas não forem atendidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considera-se nulo e de pleno direito, qualquer punição recebida pelos empregados quando do exercício do direito previsto no *caput* desta cláusula, reservando-se à Empresa o direito de aplicar sanções disciplinares ao empregado que deixar de usar os equipamentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – EXAME PERIÓDICO. A Empresa se compromete a realizar os exames médicos periódicos para todos os seus empregados, a serem realizados a cada 12 (doze) meses de trabalho efetivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – READAPTAÇÃO APÓS ACIDENTE DE TRABALHO. Em caso de invalidez parcial causada por acidente de trabalho ou doença ocupacional, a Empresa se compromete em readaptar o empregado à nova função, sem prejuízo de seu salário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de necessidade de prótese ou outro aparelho que amenize a invalidez, este será custeado integralmente pela Empresa, inclusive a manutenção que se fizer necessária, durante a vigência desse Acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – 36 HORAS SEMANAIS PARA PLANTONISTAS. A Empresa assegurará o adequado preenchimento dos postos de trabalhos de plantonista, na quantidade que possibilite a manutenção da jornada sem exceder a 36 (trinta e seis) horas semanais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – NÃO EXCLUSIVIDADE. A Empresa não exigirá a exclusividade dos seus empregados, inclusive dos inscritos no CREA/RO, caracterizada pela proibição da prestação de serviços a qualquer pessoa física ou jurídica na área de atuação do profissional.

ACORDO COLETIVO 2007/2008

15





PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação da exclusividade de tais empregados dar-se-á sem prejuízo da obrigação com respeito aos aspectos éticos concernentes ao cargo ou função que ocupam na Empresa, do cumprimento da jornada de trabalho e do comprometimento com suas atribuições normais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As denúncias de comportamento não éticos serão apuradas através de Processo Administrativo, instaurado pela Empresa, na forma prevista na Lei 8112/90, Lei 9784/99 e art. alíneas "c" e "g" do art. 482 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As partes signatárias do presente Acordo se comprometem a discutir durante a sua vigência a conveniência da manutenção da referida cláusula no próximo Acordo Coletivo. Fica ajustado, desde já, que os empregados não poderão executar serviços para as empresas prestadoras de serviços contratadas pela Ceron, ou desempenhar atividades que impliquem em ato de concorrência em relação a mesma, nem tampouco utilizar informações exclusivas da Ceron, vinculadas a sua atividade profissional na prestação de serviços à terceiros, sob pena de aplicação das alíneas "c" e "g" do art. 482 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – INTERVALO DE QUINZE MINUTOS. Os empregados sujeitos à escala de revezamento ou turnos de 6 (seis) horas (parágrafos 1º e 2º - Art. 71 da CLT), deverão cumprir o intervalo diário de 15 (quinze) minutos para o descanso/lanche e compensá-lo no final do expediente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – QUALIFICAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS. A Empresa em conformidade com o artigo 12 da lei nº 5.194/66, quando do preenchimento de cargos que exijam conhecimentos pertinentes à engenharia, deverá preenchê-los com os respectivos profissionais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS. A Empresa manterá sua política de prevenção e tratamento do alcoolismo e outras dependências químicas.

PARÁGRAFO ÚNICO: As entidades sindicais se comprometem a auxiliar o Serviço Social da Empresa na identificação e acompanhamento dos casos previstos no *caput*.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – PROGRAMA DE TREINAMENTO. Os Sindicatos terão acesso e poderão acompanhar o Programa de Treinamento Anual, de competência da Gerência de Recursos Humanos através da área de Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, não sendo permitida em hipótese alguma, hora extra de empregado em treinamento.

ACORDO COLETIVO 2007/2008

16





CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – PREVENÇÃO DE D.O.R.T. A Empresa, através da Gerência de Recursos Humanos - AGH/SESMT, continuará com os trabalhos e estudos que visem prevenir e sanar as situações e comportamentos que possam vir a ocasionar Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, comprometendo-se a enviar aos Sindicatos os relatórios dos procedimentos adotados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO. Quando for de interesse da Empresa, haverá a liberação remunerada do empregado para participar de cursos de aperfeiçoamentos ou especializações mestrado e doutorado, nas diversas áreas, ficando a aprovação a critério da Diretoria Executiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DEFESA EM PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS. A Ceron assegurará aos seus empregados, através de sua área jurídica, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Empresa, a defesa em processos judiciais e administrativos, até a última instância, contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Empresa arcará com o pagamento das penas pecuniárias e com as respectivas custas judiciais arbitradas pelo Juiz, em caso de condenação judicial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – QUADRO TÉCNICO DOS PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA. A Empresa atendendo a Resolução 207 do CONFEA, manterá convênio com o CREA-RO, arcando com os custos de registro de cada ART, visando o registro e planos, projetos, relatórios técnicos, fiscalização de execução de obras e serviços entre outras atividades da engenharia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – ALEITAMENTO MATERNO. A Empresa concederá à empregada o direito de ausentar-se do serviço, 1 (uma) hora durante o expediente matutino e 1 (uma) hora durante o expediente vespertino, para amamentação, durante 120 (cento e vinte) dias subsequentes à Licença Maternidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de a empregada trabalhar em regime de turno de 6 (seis) horas contínuas, será concedida 1 (uma) hora no início ou no término do expediente, a critério da mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica facultada à empregada a opção por uma licença sem remuneração por um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do término da Licença Maternidade. A licença referida neste parágrafo deverá ser submetida à aprovação da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Empresa garantirá a estabilidade no emprego da

ACORDO COLETIVO 2007/2008

17





parturiente, pelo período de 6 (seis) meses após o término da Licença Maternidade.

PARÁGRAFO QUARTO: O disposto nesta cláusula, não se aplica aos empregados admitidos à partir de 01.05.2004.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – FASE PRÉ-APOSENTADORIA. A empresa dará continuidade as ações do programa visando preparar os empregados para a aposentadoria, contemplando acompanhamento psico-social ao empregado e à sua família.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO. A Empresa reembolsará aos empregados os valores referentes às despesas efetuadas com medicamentos de uso continuado em patologias crônicas como DIABETES e CARDIOPATIAS do tipo hipertensão arterial, arritmias, insuficiência cardíaca congestiva, e medicamento para filho excepcional, num total de até R\$ 172,42 (cento e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos) mês conforme tabela abaixo :

Item	MEDICAÇÃO	INDICAÇÃO
01	ANTICONVULSIVANTES	Epilepsia, Disritmia
02	DIGITAL	Insuf. Cardíaca
03	DIURÉTICO	Hipertensão, Insuf. Cardíaca
04	ANTI HIPERTENSIVO	Hipertensão arterial
05	ANTI ARRÍTMICO	Arritmia Cardíaca
06	ANTI ANGINOSO	Angina, pós Infarto
07	AAS	Cardiopatias em geral
08	INSULINA	Diabéticos
09	COLÍRIOS	Glaucoma
10	SERINGAS HIPODÉRMICAS	Aplicação de insulina

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete ao Setor Médico da Empresa realizar o cadastro dos empregados que apresentam patologias crônicas e que fazem jus ao benefício, bem como orientá-los quanto aos demais procedimentos a serem seguidos para reembolso dos medicamentos. Para isto, o empregado deverá apresentar formulário, fornecido pela área, assinado pelo médico que o assiste, informando sua patologia e a necessidade do uso continuado do medicamento.

Nas localidades distantes, o empregado deverá levar o formulário para o médico que o assiste prescrever a medicação, enviando em seguida para o Setor Médico da Capital, através da sua área Administrativo Financeira. O benefício é concedido quando da apresentação da prescrição médica com validade por até 90 (noventa) dias a partir da data de emissão da receita.

ACORDO COLETIVO 2007/2008

18





Será aceito apenas uma receita por paciente , exceto em casos de inadaptação a medicamento ou caso venha contrair nova doença que necessite de medicamento de uso contínuo.

O reembolso se dará em folha de pagamento, através da apresentação da Nota Fiscal/e ou Cupom Fiscal devidamente assinada pelo empregado e atestado pelo Médico do Trabalho. Nas Unidades de Negócios, as N.F. e ou Cupom Fiscal, deverão ser enviados até o dia 05 de cada mês, para o Setor Médico da Capital, para o mesmo procedimento descrito acima visando o reembolso no mesmo mês de apresentação da NF. Caso a apresentação da NF seja efetuada após a data prevista acima, o reembolso se dará no mês seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os empregados admitidos à partir de 01.05.2004 a Empresa reembolsará os valores referentes às despesas efetuadas com medicamentos, nos casos de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os medicamentos para sistema nervoso em geral como ansiolíticos, calmantes, bem como anticoncepcionais, medicamentos para labirintite e gastrite não são de uso contínuo, portanto, não sujeitos a reembolso.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - QUESTÕES INSTITUCIONAIS. A Empresa estimulará o debate de questões institucionais relativas às área de sua atuação, visando obter sugestões relacionadas com a organização e gestão do setor federal de distribuição de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS – PCCS. A CERON adequará seu Plano de Cargos, Carreiras e Salários, bem como tomará as medidas para sua aprovação e homologação junto aos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – SALÁRIO INICIAL DOS ENGENHEIROS. A Empresa se compromete a cumprir, na vigência do Acordo, o salário mínimo dos profissionais diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE. A Empresa fornecerá vale-transporte aos seus empregados que por ele optarem, observando as normas legais e regulamentares que regem o referido sistema. O fornecimento será no primeiro dia útil de cada mês.

ACORDO COLETIVO 2007/2008

19





CAPÍTULO III DAS CLÁUSULAS SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS. Os empregados representados pelos Sindicatos poderão solicitar o abono de faltas e pagamento dos dias respectivos quando se ausentarem do serviço para comparecimento comprovado, mediante participação direta a Congressos, Seminários, Ciclo de Estudos, Painéis ou Eventos Técnicos que lhes possam trazer aprimoramento na atividade profissional ou sindical, pelo período de 5 (cinco) dias, desde que solicitado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e submetido à autorização da Diretoria da área a que o empregado estiver lotado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Empresa abonará até 2 (dois) dias por mês, para que os Dirigentes Sindicais realizem seu trabalho sindical, mediante comunicado por escrito, a Gerência de Recursos Humanos com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS. A Empresa liberará o total de 5 (cinco) empregados para o SINDUR e SENGE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A liberação que trata o *caput* desta Cláusula será sem prejuízos dos vencimentos, direitos e vantagens incluindo o Plano de Cargos, Carreira e Salários - PCCS, com ônus para a Ceron.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS. A Empresa concorda que os Dirigentes Sindicais tenham acesso às suas dependências em horário normal de trabalho, para tratarem de assuntos de seus filiados, desde que não prejudiquem o funcionamento da Empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO DOS ASSOCIADOS. A Empresa terá 3 (três) dias, após efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, para repassar as contribuições descontadas em folha, a favor do SINDUR e do SENGE.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – VIGÊNCIA. Fica mantida a Data Base em 1º de maio de 2007, e a vigência deste Acordo Coletivo até 30 de abril de 2008.

ACORDO COLETIVO 2007/2008


20






Porto Velho, 31 de outubro de 2007.

Pela CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. – CERON
CGC nº 05.914.650/0001 – 66



Paulo Roberto dos Santos Silveira
Diretor Presidente e Diretor Financeiro
em Exercício
CPF nº 191.588.407 – 10


Maurício Vaz
Diretor de Gestão Administrativa
CPF nº 525.122.238-68



Inácio Azevedo da Silva
Diretor Técnico
CPF nº 251.630.354 - 87

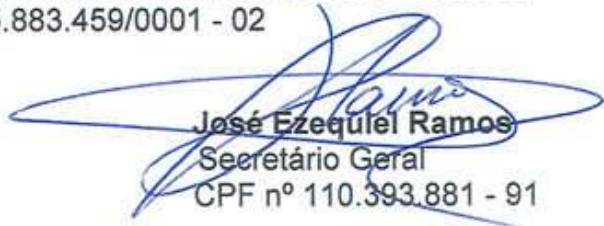
Pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO
ESTADO DE RONDÔNIA – SINDUR
CGC nº 05.658..802/0001 - 07


Nailor Guimarães Gato
Presidente
CPF nº 068.740.452-53


Francisco Evandro R. de Sousa
Secretário Geral
CPF nº 167.569.323 -49

Pelo SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE RONDÔNIA – SENGE
CGC nº 05.883.459/0001 - 02


João Francisco dos Anjos
Presidente
CPF nº 068.032.262 – 68


José Ezequiel Ramos
Secretário Geral
CPF nº 110.393.881 - 91

Testemunhas:

1) _____ 2) _____
CPF: CPF:

ACORDO COLETIVO 2007/2008

21

